



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

57

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 79313
57 / 01 / 2002

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

		ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/2001
ACEITO EM	/	/ 2001
APROVADO EM	/	/2001
REJEITADO EM	/	/2001
ARQUIVO		

REQUER URGÊNCIA

Exmo. Sr.
Presidente

O Vereador Abaixo Assinado REQUER após ouvida a Casa , a apreciação do seguinte :

PROJETO DE LEI

“ Obriga o cadastro de animal eqüino em uso para serviço de carroças e similares , junto a Secretaria Municipal de Agricultura , Pesca e Meio Ambiente ”.

Art. 1.º - Torna obrigatório o cadastro junto a Secretaria de Agricultura , Pesca e Meio Ambiente do Município , de todo animal eqüino que seja utilizado para puxar carroça ou similar.

Art.2º- Deverá o mesmo possuir ainda , marca e número à fogo , no quarto esquerdo ou direito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES , 17 de janeiro de 2002.

Vereador CLAUDIO C. DIAZ
Líder da Bancada do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N°.

/ / 2002

fls 03/11

Justificativa

Tal Projeto de Lei vem regulamentar o uso deste animais em meio de Transporte , para que exista um controle efetivo de propriedade e até mesmo para responsabilizar o proprietário em caso de maus tratos , acidentes , fuga , etc.

PROCESSO TP REQUERENTE

DATA ASSUNTO

Arquivo

2002/02/079205/	JURANDIR PEREIRA	24/07/2002	Diversos	D.
2002/02/079313 ✓	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	24/07/2002	Diversos	Di
2002/04/079805 ✓	EXECUTIVO MUNICIPAL	24/07/2002	Diversos	Div
2002/04/079860 ✓	EXECUTIVO MUNICIPAL	24/07/2002	Diversos	Dive
2002/04/079940 ✓	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	24/07/2002	Diversos	Dive1
2002/04/079971 ✓	EXECUTIVO MUNICIPAL	24/07/2002	Diversos	Diver.
2002/04/079975 ✓	EXECUTIVO MUNICIPAL	24/07/2002	Diversos	Divers
2002/05/080033 ✓	EXECUTIVO MUNICIPAL	24/07/2002	Diversos	Diverso
2002/05/080158 ✓	EXECUTIVO MUNICIPAL	24/07/2002	Diversos	Diversos

Total de Processos: 9

Total Geral.....: 9

Em 24/07/2002


Regina Guimarães
PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

DESPACHO 79.313

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Jair Rizzo....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 06 de FEVEREIRO de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

(X) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 16 de ABRIL de 2002

Relator (a)

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Vide Anexo

Voto pela constitucionalidade

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R N.º. 158./2002.

O R I G E M: Comissão de Constituição e Justiça

P R O C. N.º. 79.313.2002.

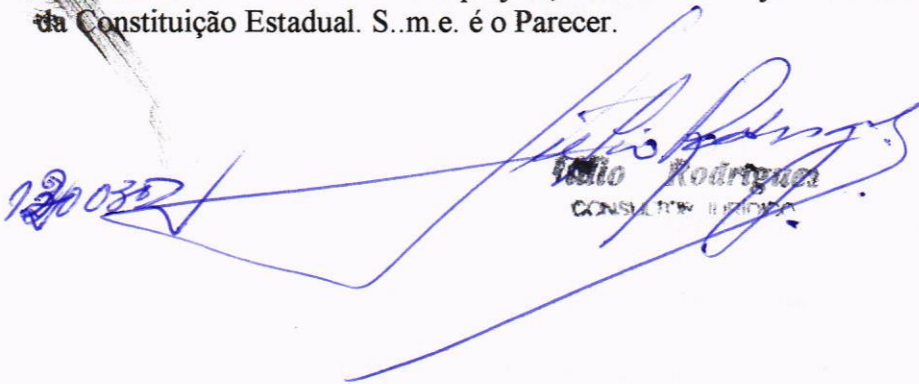
Rel. Ver. Jair Rizzo-PDT

Ao exame do processo, verificamos desde logo, dificuldade para a sua tramitação.

No processo legislativo art. 60 da Constituição do Estado, obedecidos pelos Municípios, esta prescrito, como competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa das lei que disponham sobre "*estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública*" (Inciso II, d).

O que pretendem os artigos 1º e 2º, por certo importa em novas responsabilidades e serviços, inclusive com despesas, financeiras e com pessoal, do Poder Executivo/Secretaria da Agricultura. Por tal razão, devida vênha, entendemos como formalmente *inconstitucional* o projeto, nos termos do já mencionado art. 60, II, letra d), da Constituição Estadual. S.m.e. é o Parecer.

12/03/02



Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....79.313

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTI REGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, **16** de **ABRIL** de 2002

[Handwritten Signature] (INCONSTITUCIONAL)
 Presidente

Vice-Presidente

[Handwritten Signature] (constitucional)
 Secretário

[Handwritten Signature] const.
 Membro



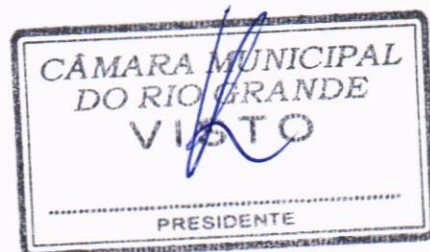
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande
PROJETO DE LEI

OBRIGA O CADASTRO DE ANIMAL EQUINO EM USO PARA SERVIÇO DE CARROÇAS E SIMILARES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE.”

Artigo 1º - Torna obrigatório o cadastro junto à Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente do Município, de todo animal que seja utilizado para puxar carroça ou similar.

Artigo 2º- Deverá o mesmo possuir, ainda, marca e número à fogo, no quarto esquerdo ou direito.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

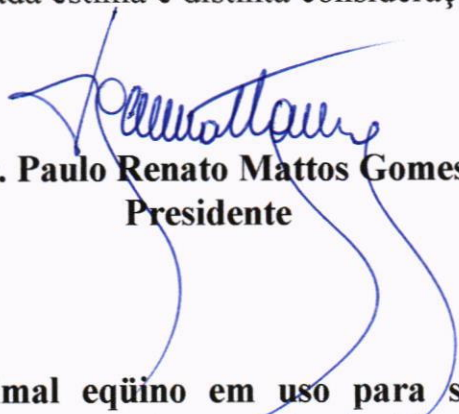
Of. n.º343/2002
Processo n.º79.313

Rio Grande, 30 de abril de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Obriga o cadastro de animal equino em uso para serviço de carroças e similares, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 5.662
DE 11 DE JULHO DE 2002**

“OBRIGA O CADASTRO DE ANIMAL EQUINO EM USO PARA SERVIÇO DE CARROÇAS E SIMILARES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE.”

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

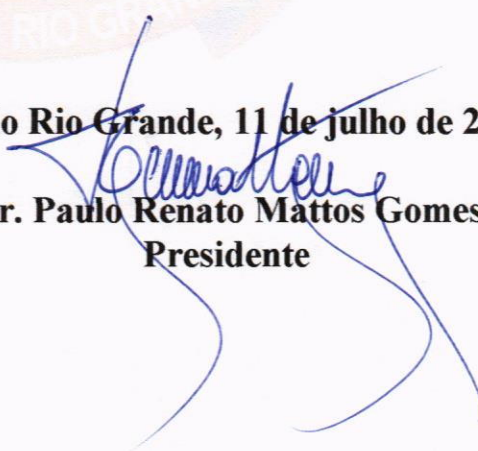
FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório o cadastro junto à Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente do Município, de todo animal que seja utilizado para puxar carroça ou similar.

Art. 2º- Deverá o mesmo possuir, ainda, marca e número à fogo, no quarto esquerdo ou direito.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 11 de julho de 2002.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ATA N°

7205

PROCESSO N°

79313

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	—		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		✓
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	—		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	Moisés Marimom	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	13		

DATA: 24.04.2002

SECRETÁRIO

